



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4901/2025-PMP/GP

Parauapebas, 8 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa Escola Cívico-Militar na Rede Municipal de Ensino de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.565, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 5.565, de 15 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 8 de dezembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, que foram introduzidos por legislação posterior. Tais dispositivos autorizam o Poder Executivo Municipal a ressarcir entes conveniados, como a Polícia Militar do Estado do Pará, por despesas com o pagamento de jornada operacional complementar de seus agentes no âmbito do Programa Escola Cívico-Militar.

A estrutura remuneratória e o regime de trabalho dos policiais militares são matérias de competência exclusiva do respectivo Estado-membro. Ao prever o ressarcimento de verbas pagas a título de "complementação de jornada operacional", a lei municipal interfere diretamente na gestão de pessoal e na política remuneratória de um órgão estadual, o que é vedado.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

A norma municipal estabelece um mecanismo de "ressarcimento" que, na prática, funciona como uma transferência de recursos para o custeio de pessoal de outro ente federativo, o que pode ser questionado pelos órgãos de controle.

A vinculação do orçamento municipal a políticas remuneratórias e de jornada de trabalho definidas exclusivamente pelo Estado do Pará gera insegurança jurídica e orçamentária para o Município de Parauapebas.

Diante do exposto, a revogação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.565/2025 é medida que se impõe para adequar a legislação municipal aos ditames da Constituição Federal, respeitando o pacto federativo e a autonomia dos entes.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, para a aprovação deste projeto, após a regular tramitação nas comissões permanentes competentes, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal